

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

PROCESSO Nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO
ENSINO E USO DE LINGUAGEM COM
PRONOMES NEUTROS OU DIALETO
NÃO BINÁRIO NO ÂMBITO ESCOLAR
MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Boa Vista — RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica proibida a utilização de pronomes neutros ou dialeto não binário no uso e no ensino da língua portuguesa no âmbito das escolas municipais na cidade de Boa Vista - RR, incluindo matriz curricular, material didático, atividade e exercício escolar avaliativo ou não, em reunião escolar, plantão pedagógico, atividade complementar (palestra, workshop, congresso, etc.) para formação continuada de docente e demais categorias profissionais, como também nas atividades de cunho pedagógica, cultural, desportiva, assistencial, filantrópica, etc., no âmbito deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta lei, entende-se por LINGUAGEM NEUTRA a modificação da partícula e/ou do conjunto de padrões linguísticos determinantes do gênero das palavras na Língua Portuguesa, seja na modalidade escrita ou falada, com o propósito de anular e/ou indeterminar na linguagem o gênero (masculino ou feminino).

Art. 2º Fica garantido aos integrantes da comunidade escolar de competência do município de Boa Vista o direito ao aprendizado e vivência da língua

portuguesa de acordo com a norma culta de ensino estabelecido com base no Vocabulário da Língua Portuguesa (VOLP) e no Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990, ratificado pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 3º. A violação de qualquer norma preconizada nesta lei, por parte de agentes públicos, acarretará sanções administrativas e, no que couber, sem prejuízo de eventuais responsabilizações civis e penais.

Art. 4º As denúncias serão recebidas pelo poder público, que adotará as medidas necessárias para aplicação dos dispositivos desta Lei.

Art. 5º As denúncias de violação dos dispositivos desta Lei serão encaminhadas e recebidas pela Ouvidoria Geral do Município de Boa Vista.

§1º Recebida a denúncia, a Ouvidoria Geral do Município deverá encaminhá-la para a Secretaria de Educação que abrirá procedimento apuratório acerca da denúncia.

§2º A Ouvidoria Geral do Município deverá, também, encaminhar cópia da denúncia para o Conselho Tutelar, para fins de apuração e adoção de providências acerca de violação de direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§3º Ao denunciante fica assegurado o direito de acesso à decisão final do processo administrativo apuratório

Art. 6º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo da Câmara Municipal de Boa Vista/RR,
08 de Fevereiro de 2023.

ZÉLIO MOTA
Vereador/MDB
Líder do Executivo

JUSTIFICATIVA

O direito à educação é princípio constitucional no Brasil, conforme o exposto no artigo 205: a educação é direito de todos. Ainda na Carta Magna, no caput do seu artigo 13, estabelece-se que a língua portuguesa é nosso idioma oficial.

No mais, as normas legais que regulamentam o ensino no nosso país tem como base as orientações nacionais de Educação do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa e da gramática, elaboradas de acordo com a reforma ortográfica, ratificada pela Comunidade de Países de Língua Portuguesa (dezembro de 1990).

Portanto, os códigos e as linguagens da língua portuguesa dos materiais didáticos adotados pelo sistema de ensino municipal não poderão estar em desconformidade com as normas legais de ensino, estabelecidas pelo acordo de reforma ortográfica firmado pela Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

Mesmo considerando que a sociedade experimenta continuamente alterações de comportamento, a linguagem da norma padrão não é mutável como o comportamento humano, devendo ser mantido mesmo diante das transformações sociais.

Não raras são às vezes em que essa lógica de ensino é subvertida, criando-se uma linguagem completamente errônea e descabida para a formação do aluno, e, além disso, a chamada "linguagem neutra" atende a uma pauta ideológica específica que tenta segregar ainda mais as pessoas.

Considerando os argumentos, a utilização de uma linguagem neutra é errônea, pois subverte o ensino correto da norma padrão para propagar uma pauta ideológica específica e segregadora.

Logo, tal linguagem em absolutamente nada contribui para o desenvolvimento estudantil do aluno. Sendo assim, considerando todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação de tão importante matéria.

Para efeito geral, não é objetivo deste projeto de lei legislar sobre o sistema municipal de ensino, somente atuar de forma preventiva para garantir à classe discente a inviolabilidade do uso da língua portuguesa e suas normas no ambiente escolar, razão pela qual conto com o apoio dos pares para aprovação da proposição em tela

ZÉLIO MOTA
Vereador/MDB
Líder do Executivo